LEI N.º 297, DE 10 DE MARÇO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a manutenção do Ensino Fundamental e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de minas, por seus representantes aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar vencimentos a servidor estadual, integrante da Rede de Ensino Fundamental, em regime de adjunção junto a este Município, por desempenho de função, no respectivo valor, a saber :

* Delmira Aparecida Silveira Morais - Valor: R$ 453,34

Art. 2º - O valor discriminado no artigo 1º será corrigido à mesma época e proporção dos reajustes concedidos aos servidores municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.01.08.42.188.2.062-3.1.1.1, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 10 de Março de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL